



Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

São Carlos
Capital da tecnologia

Processo nº 503/2024

CONTRATO Nº 03/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CARLOS E A EMPRESA TOPTTEL TELECOM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, representado neste ato pelo seu Presidente, **MARCO ANTONIO AMARAL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.977.437-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.420.468-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TOPTTEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.861.468/0001-52, com sede na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1660, cj. 507, Jd. botânico, Ribeirão Preto, SP, neste ato representada por **ADRIANO SANTOS DE JESUS**, brasileiro, TECNICO EM Telecomunicações, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.153.647-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 214.971.798-07, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, fundamentada pelo artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE APPLIANCE (FIREWALL)** com no mínimo 4 core (processador) e 256 MB de memória, com 6 portas Ethernet Gigabit, com licença para 500 dispositivos na rede, com regras de bloqueio Web-filter, Anti-ransomware, bloqueio de ataques de IP's e conexões não permitidas, de acordo com as especificações do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Conforme itens do processo licitatório e proposta vencedora, o valor do contrato é o representado na tabela abaixo:

Item	Material/Serviço	Unidade/ medida	Marca	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	LOCAÇÃO MENSAL DE UM SERVIDOR APPLIANCE (FIREWALL) COM 4 CORE, 256 DE MEMÓRIO E SEIS PORTAS ETH GIGABIT, REGRAS DE BLOQUEIO, WEBFILTER, ANTI-RANSOMWARE E BLOQUEIO DE IPS NÃO PERMITIDOSEM CONEXÕES	UN	-	12 MESES	3.500,00	42.000,00

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento aprovado para o ano de vigência do contrato, especificada na dotação orçamentária codificada sob o nº 3:3.90.39.12- locação de maq. equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, Nota Fiscal/Faturas e Relatório Mensal dos Serviços efetivamente executados no mês anterior bem como a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/21.



Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

São Carlos
Capital da tecnologia

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias da apresentação dos documentos mencionados na subcláusula 3.1., após serem devidamente atestados pelo Fiscal do contrato.

3.2.1. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número deste contrato.

3.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data definida na Ordem de Início dos Serviços, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos de doze meses, desde que os preços e as condições sejam vantajosos para a Administração, respeitada a vigência máxima quinquenal, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Cabe à Contratada:

5.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e deste Contrato;

5.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.1.3. Arcar com todos os direitos trabalhistas dos empregados colocados, dos encargos sociais, bem como dos tributos municipais, estaduais e federais decorrentes da prestação dos serviços;

5.1.4. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

5.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

5.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

5.1.7. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

5.1.8. Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, se necessário para a prestação dos serviços;

5.1.9. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

5.1.10. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

5.1.11. Encaminhar as Notas Fiscais à Câmara Municipal após a prestação dos serviços;

5.1.12. Realizar os serviços com pessoal habilitado e regularizados perante a legislação trabalhista e previdenciária;

5.1.13. Observar as normas de segurança exigidas para a atividade da contratada;

5.1.14. Prestar o serviço obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;



Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

São Carlos

Capital da tecnologia

- 5.1.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, sejam elas quais forem, desde que praticada por seus funcionários ou prepostos, durante todo o período de prestação dos serviços de que trata esta especificação ainda que se deem dentro das dependências das diversas unidades administrativas da Contratante;
- 5.1.16. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 5.1.17. Comunicar aos setores responsáveis da Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.1.18. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.19. Prestar os referidos serviços na forma contratada e tal qual delimitado na proposta respectiva;
- 5.1.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.1.21. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação aplicável;
- 5.1.22. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins;
- 5.1.23. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.1.24. Possuir e manter em seu quadro equipe de profissionais qualificados e capacitados para a prestação do serviço objeto do Contrato, que não terão de modo algum qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas com todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes desta contratação;
- 5.1.25. Submeter-se à Fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- 5.1.26. Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 5.1.27. Apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor com relação às obrigações assumidas no respectivo Contrato, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.1.28. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato;
- 5.1.29. Prestar os serviços dentro das especificações técnicas e normativas atinentes, mantendo-os sempre em perfeita ordem e supervisionando-os, permanentemente, de modo adequado, e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 5.1.30. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação pertinente aos casos de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, prepostos ou subordinados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- 5.1.31. Assumir, também, todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou criminal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente, ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

6.1. Constituem obrigações da CÂMARA, sem prejuízo das demais disposições previstas neste contrato:

6.1.1. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;



Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

São Carlos
Capital da tecnologia

- 6.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, o que não exime a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;
- 6.1.3. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato;
- 6.1.4. Realizar o pagamento no prazo de 5 dias após a entrega da Nota Fiscal e de toda documentação exigida;
- 6.1.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 6.1.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 6.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- 6.1.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 6.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, sem a anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

- 8.1 A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, ou seja, a revisão do valor inicialmente pactuado far-se-á mediante solicitação do contratado, acompanhado de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, devendo tal demonstração ser apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços, respeitados os limites previstos para a presente modalidade de licitação.
- 8.2. Os valores do contrato poderão ser repactuados por iniciativa da Administração, mediante negociação entre as partes, quando comprovado por meio de pesquisas que os preços estão acima do praticado no mercado.
- 8.3. A alteração contratual para reequilíbrio de preços ocorrerá quando comprovadas as situações previstas em lei.
- 8.4 Havendo prorrogação do prazo contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado, depois de decorrido o período de um ano, contado da assinatura do presente contrato, mediante a aplicação do IPCA/IBGE acumulado nos 12 meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A rescisão contratual pode ser operada:
 - 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos previstos da Lei 14.133/2021;
 - 9.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, devendo a parte interessada rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência;
 - 9.1.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei n.14.133/2021, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, **sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração**



Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

São Carlos
Capital da tecnologia

ou do ressarcimento proporcional à inexecução contratual, e das cominações legais cabíveis.

10.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa, com as seguintes características:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, em caso de desistência da assinatura do contrato por parte da Contratada.

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços ou para assinatura de eventuais termos aditivos ao contrato;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na implantação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "e" desta subcláusula.

d) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, caso os serviços estejam inoperantes; no caso de reincidência, dentro do mesmo mês, será aplicada a multa prevista na alínea "e" desta subcláusula.

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2.5. Os atos administrativos referente a sanções/penalidades poderão ser realizados via correio, mediante AR, ou através do e-mail informado pela empresa contratada, e seus extratos serão devidamente publicados;

10.2.6. Não serão firmados contratos, acordos, obrigações, com a contratada durante o procedimento administrativo de fiscalização e aplicação de sanções, ainda que durante ou após o prazo contratual, nem na pendência de pagamento de multas ou cobrança de ressarcimento total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1: Visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.



Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

São Carlos

Capital da tecnologia

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, têm acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros quando cabível).

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

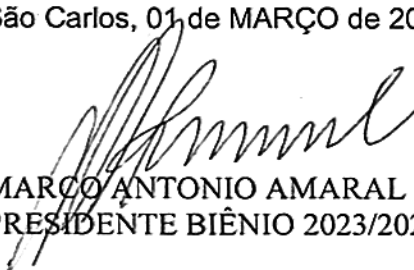
12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos, 01 de MARÇO de 2024.


MARCO ANTONIO AMARAL
PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024

TOPTEL
LTDA:298614680001
52

Assinado de forma digital por
TOPTEL LTDA:29861468000152
Dados: 2024.03.01 12:40:14
-03'00'

ADRIANO SANTOS DE JESUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

Diretoria Administrativa e Financeira

ANEXO A - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (conforme Anexo LC-01, com redação dada pela Resolução nº 11/2021 TCE-SP) **Processo Administrativo nº 503/24**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
CONTRATO Nº 03/2024
Objeto: prestação de serviços
Contratada: TOPTEL LTDA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE-SP - CadTCE-SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 29/02/2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS;
E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE**

Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: Presidente (Biênio 2023/2024) - CPF/MF nº 144.420.468-88

Assinatura: _____

MARCO ANTONIO AMARAL
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: ADRIANO SANTOS DE JESUS

CPF CPF nº 214.971.798-07

TOPTEL

LTDA:29861468000152

ADRIANO SANTOS DE JESUS

contratada

Assinado de forma digital por
TOPTEL LTDA:29861468000152
Dados: 2024.03.01 12:40:35 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO

Nome: RODRIGO CLAYR
VENANCIO
Cargo: SECR GERAL
CPF/MF nº 252.400.358-22

FISCAL DO CONTRATO

Nome: .: EMILIO CARLOS
BRENHA
Cargo: OFICIAL APOIO ADM
CPF/MF nº 062.555.778-6

FISCAL DO CONTRATO

Nome: .: Gilberto j sato
Cargo: analist contabil
CPF/MF nº 545.627.831-68